ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1068, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre o pagamento do IPTU de 1992, em face de decisão judicial, e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Aos contribuintes do IPTU do exercício de 1992, que tiveram os seus tributos lançados em percentual superior ao estabelecido, em decorrência da liminar judicial no Mandado de Segurança impetrado pelo Partido Democrático Social - PDS, processo nº 12.122-117 da Comarca desta Cidade, será oportunizado o pagamento em conformidade com a sentença, da seguinte forma:

I - será adotado o valor venal de 1991 acrescido de 493,84% como base de cálculo do imposto;

II - o lançamento será efetivado em moeda corrente e convertido em URM pelo valor desta em abril de 1992;

III - o pagamento será feito nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto e outubro de 1993, com vencimento no dia 10 e pelo valor da URM nos respectivos meses;

IV - quem efetuar o recolhimento integral em parcela única até o dia 31 de janeiro de 1993, terá o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, após aplicada a atualização pela URM.

Art. 2º - Na hipótese de a sentença a que alude o artigo primeiro seja reformada, os contribuintes ficarão obrigados a complementar o pagamento do valor do imposto em parcela única, no prazo de trinta (30) dias, a partir da notificação individual ou por edital publicado no mural da Prefeitura com divulgação pela impren-

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

se escrita ou falada.

Parágrafo Único - O valor correspenderá à diferença entre o valor pago em URM e o constante do lançamento original convertido em URM no mês de abril de 1992, e o não pagamento no prazo estabelecido neste artigo importará na aplicação de juros a contar de 10 de abril de 1992 e multa na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - As importâncias pagas a maior, nos termos de decisão judicial, após calculadas e convertidas em URM nas condições previstas no artigo 1º desta Lei, serão colocadas à disposição dos contribuintes a partir do dia 1º e 31 de março de 1993, mediante o respectivo Crédito Especial para a cobertura da despesa, salvo se reformada a sentença ou suspensa sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração